



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 1.564/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de traves e estruturas esportivas, bem como da instalação de equipamentos de proteção em obstáculos físicos em quadras e espaços públicos e privados no âmbito do município de Rio Bonito do Iguaçu, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do município de Rio Bonito do Iguaçu, a fixação adequada e segura de traves de futsal, futebol, handebol, bem como de outras estruturas esportivas móveis ou removíveis, em quadras públicas e privadas de uso coletivo.

**Art. 2º** As traves e estruturas mencionadas no art. 1º deverão ser instaladas com sistemas de ancoragem que impeçam seu tombamento ou deslocamento, garantindo a segurança dos usuários.

**Parágrafo único.** A fixação deverá obedecer às normas técnicas de segurança vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** Fica igualmente obrigatória a instalação de equipamentos e materiais de proteção e amortecimento de impactos (como redes de proteção, espumas de alta densidade, borrachas ou similares) em obstáculos físicos, tais como pilares, colunas, paredes e muretas que estejam situados nas proximidades das linhas de limite das quadras e campos esportivos, oferecendo risco de colisão aos usuários.

**Art. 4º** Os responsáveis pelos espaços esportivos deverão realizar manutenção periódica e inspeções regulares nas estruturas e nos equipamentos de proteção, a fim de assegurar sua estabilidade, integridade e capacidade de amortecimento.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo prazos para adequação, critérios técnicos e penalidades em caso de descumprimento.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – interdição do espaço até a regularização.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR, em 19 de agosto de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**